



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Processo nº  
Nº 20944 / 477 / 2018

**REGISTRO Nº**

**PROCESSO Nº**

Excelentíssimo Senhor.  
Vereador: **NELSON BRAMBILA**  
DD. Presidente, da  
Câmara de Vereadores de  
**SAPUCAIA DO SUL - RS**

<b>SECRETARIA DA MESA</b>	
O presente expediente foi a presentado em plenário.	
EM <u>22</u> / <u>11</u> / <u>2018</u>	
na <u>16</u> reunião da <u>2ª</u> Sessão	
Prêmio Original	
Ver. Secretário	

DO  
VEREADOR: **MARCO ANTÔNIO DA ROSA (Marquinhos) - PSB**

**ASSUNTO:** Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que, “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DE SAPUCAIA DO SUL”.

**MARCO ANTÔNIO DA ROSA**, vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., na forma regimental, requerer que seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o que apresenta as seguintes

#### JUSTIFICATIVAS:

Transparência é o lema do novo milênio, desta forma vamos adaptando as ferramentas que fornecerão as garantias de uma administração pública de qualidade.

Preliminarmente, convém observar que a constituição da republica federativa do Brasil traz como competência comum da União, Estados e Municípios cuidarem da saúde e da assistência pública (artigo 23, inciso II).

Já o artigo 196 da constituição cidadã, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



No mais, destaca-se que a função de legislar é típica deste poder, não sendo possível admitir o esvaziamento da atividade legislativa quando da interpretação, de forma ampliativa. Da reserva de iniciativa do poder executivo.

Diante disso, percebe-se que a proposição em tela não cria ou redesenha qualquer administração pública, não cria deveres diversos daqueles já estabelecidos, bem como não implica em despesas extraordinárias.

No mérito da matéria, é importante destacar que a presente proposição busca alcançar, por meio da publicação da lista de pacientes que aguardam consultas, exames e intervenções cirúrgicas, a humanização do atendimento, com direito a igualdade de condições de acesso, por meio da informação clara e precisa aos usuários acerca desses importantes procedimentos a que serão submetidos.

É de entendimento de todos que a lista de pacientes que aguardam consultas, exames e cirurgias já deveria estar disponível para obedecer aos princípios que regem as leis que determinam a transparência no poder público.

Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação mais breve possível do presente **Projeto de Lei**.

Certo de que o pedido será atendido, renovo votos de mais elevada estima e consideração.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul 24 de Setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Marco Antônio da Rosa (Marquinhos)**  
Vereador Autor – PSB



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Proj. Lei Legis. Nº

Nº 084 / 2018

## **PROJETO DE LEI**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DE SAPUCAIA DO SUL”.

**Prefeito Municipal, de Sapucaia do Sul.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento no Art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI**

Art. 1º - Será divulgado por meio eletrônico e com acesso irrestrito no site eletrônico oficial do município de Sapucaia do Sul, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal.

Parágrafo Único - A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde -CNS.

Art. 2º - Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas devem conter:

- I - A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;
- III - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;
- IV - relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**



Art. 4º - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais, incluindo os hospitais referenciados, quando for o caso.

Art. 5º - Publicada as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição permitido acesso universal.

Art. 6º - Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 7º - Os recursos e instalações do sistema público de saúde no município serão utilizados para atender, os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

Art. 8º - É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde à qual o paciente está vinculado a manutenção ou a execução do mesmo na respectiva listagem.

Art. 9º - A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,**

---

**Luis Rogério Link**  
Prefeito Municipal